	ATO DO PRESIDENTE	Nº 047 / 11	Pág.: 1/2
	DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA	Emissão: 25 / 10 / 2011	
		Validade: a determinar	

A presente delegação de competência **REVOGA E SUBSTITUI** a delegação anterior, divulgada por meio do Ato do Presidente nº 022/10, de 27/07/2010, e convalida os atos praticados desde 15/06/2010.

MARCELO CARDINALE BRANCO, Presidente da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, nos termos do artigo 21, incisos V, XIII, XV, XVII e respectivos parágrafos 1º e 2º, do Estatuto Social,


DELEGA COMPETÊNCIA:

1. Ao Chefe de Gabinete, para:

- 1.1. Representar, quando designado, o Diretor Presidente;
- 1.2. Analisar, selecionar e assinar correspondências e processos dirigidos à Presidência;
- 1.3. Coordenar e realizar estudos e levantamentos específicos solicitados pelo Diretor Presidente ou pela Diretoria da Companhia;
- 1.4. Emitir pareceres sobre assuntos relevantes submetidos ao exame da Presidência, que não envolvam áreas especializadas;
- 1.5. Assistir ao Diretor Presidente na coordenação e integração das ações e atividades da Companhia;
- 1.6. Atuar como interface no relacionamento com órgãos públicos;
- 1.7. Conhecer e avaliar a consistência das informações constantes dos processos, visando garantir respostas que reflitam as diretrizes estabelecidas pela Diretoria, elaborando ou revendo os documentos a serem encaminhados.

2. Ao Diretor Administrativo e Financeiro para:

- 2.1. Abrir e movimentar contas correntes bancárias, em nome da Companhia, em conjunto com o Chefe de Gabinete ou Diretor de Operações;
- 2.2. Movimentar os recursos da Companhia, em conjunto com o Chefe de Gabinete e/ou Diretor de Operações;
- 2.3. Aprovar orçamentos e propostas de serviços;
- 2.4. Autorizar, homologar, adjudicar, revogar e anular editais e licitações, bem como declarar a licitação deserta ou prejudicada;
- 2.5. Autorizar as dispensas de licitação previstas no artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e as situações de inexigibilidade referidas no artigo 25 da mesma Lei;
- 2.6. Decidir os recursos administrativos em conjunto com o Chefe de Gabinete;
- 2.7. Autorizar a liberação e a substituição de garantias contratuais, bem como a devolução ou substituição de garantia para participação em licitações;
- 2.8. Autorizar a publicação de avisos relativos a licitações;
- 2.9. O Diretor Administrativo e Financeiro poderá subdelegar, desde que expressamente, ao Superintendente Administrativo e/ou Gerente de Suprimentos, total ou parcialmente, as atribuições constantes dos itens 2.7 e 2.8 acima;

	ATO DO PRESIDENTE	Nº 047 / 11	Pág.: 2/2
	DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA	Emissão: 25 / 10 / 2011	
		Validade: a determinar	

2.10. Aplicar penalidades, a que se refere à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como aquelas da Lei Federal nº 10.520/02;

2.11. A celebração e alteração de contratos, inclusive prorrogação de prazos, convênios, acordos e ajustes de qualquer natureza, tanto para despesa como para receita e que acarretem responsabilidade para a Companhia, em conjunto com o Chefe de Gabinete.

3. Ao Chefe de Gabinete e aos Diretores Administrativo e Financeiro, de Operações, e Diretores Adjuntos de Sinalização e de Planejamento e Educação no Trânsito, para:

3.1. Firmar certidões e/ou atestados, de suas respectivas áreas, relativos a terceiros contratados pela Companhia;

MARCELO CARDINALE BRANCO
Presidente

UO DE ORIGEM: DA / CGP (Original assinado no arquivo da INC)